



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada
pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94



DELIBERAÇÃO CME-BJI/RJ Nº 02 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Terminalidade Específica para estudantes público da Educação Especial no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, em conformidade com a legislação educacional vigente e as diretrizes da Educação Inclusiva, em complementação da DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 02, de 03 de abril de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais e normativas, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à inclusão social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que orientam a organização dos sistemas de ensino para atendimento aos estudantes público da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, enquanto documento normativo orientador das aprendizagens essenciais da Educação Básica;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Ministério da Educação acerca da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana voltadas à garantia da inclusão, permanência, acessibilidade e aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre os critérios, procedimentos e registros referentes à Terminalidade Específica para estudantes da Educação Especial matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º A Terminalidade Específica constitui recurso pedagógico e administrativo destinado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que impliquem severo comprometimento no desenvolvimento e na aprendizagem, que, mesmo com a oferta de acessibilidade, adaptações curriculares, flexibilizações, apoios pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado, não alcancem as habilidades e competências previstas para conclusão do Ensino Fundamental.

§ 1º A Terminalidade Específica não configura retenção permanente, exclusão escolar ou impedimento de continuidade dos estudos.



§ 2º A concessão da Terminalidade Específica deverá observar os princípios da educação inclusiva, da dignidade da pessoa humana, da equidade, da valorização das potencialidades do estudante e do respeito ao seu percurso escolar.

§ 3º Nos termos do Parecer CNE/CEB nº 17/2001, que atribui aos sistemas de ensino a definição da idade-limite para a conclusão do Ensino Fundamental por meio da Terminalidade Específica, a certificação poderá ser concedida a estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Terminalidade Específica observará os seguintes princípios:

- I. garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II. respeito às diferenças e às singularidades do estudante;
- III. valorização do desenvolvimento global do estudante;
- IV. promoção da autonomia e da participação social;
- V. acesso, permanência e participação na escola regular;
- VI. adoção de estratégias pedagógicas inclusivas e acessíveis;
- VII. articulação entre escola, família e serviços de apoio.

Art. 4º São objetivos da Terminalidade Específica:

- I. reconhecer oficialmente o percurso escolar desenvolvido pelo estudante;
- II. assegurar documentação comprobatória de sua trajetória educacional;
- III. garantir avaliação pedagógica contínua, processual e individualizada;
- IV. promover alternativas educacionais, sociais e ocupacionais compatíveis com as potencialidades, interesses e necessidades do estudante;
- V. assegurar a continuidade de atendimento educacional e social quando necessário;
- VI. valorizar as aprendizagens, habilidades e competências efetivamente desenvolvidas pelo estudante ao longo de sua escolarização;
- VII. favorecer a inclusão social e a participação do estudante nos diferentes espaços da vida comunitária;



- VIII. orientar o estudante e sua família quanto às possibilidades de continuidade dos estudos, qualificação profissional e inserção social;
- IX. registrar de forma descritiva e fidedigna o desenvolvimento alcançado pelo estudante, considerando suas especificidades;
- X. assegurar o direito à educação, respeitando os princípios da equidade, da inclusão e da dignidade da pessoa humana;
- XI. subsidiar o encaminhamento do estudante para programas, serviços ou modalidades educacionais adequadas às suas necessidades e projetos de vida;
- XII. contribuir para a construção da autonomia possível e para o desenvolvimento das potencialidades do estudante.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 5º A Terminalidade Específica poderá ser concedida ao estudante que apresentar comprometimentos significativos no desenvolvimento e na aprendizagem, após esgotadas todas as possibilidades pedagógicas previstas pela escola e pelo sistema de ensino.

§ 1º A decisão deverá estar fundamentada em avaliação pedagógica descritiva, contínua e processual.

§ 2º A avaliação pedagógica descritiva deverá considerar:

- I. o desenvolvimento global do estudante;
- II. as habilidades acadêmicas, sociais e funcionais desenvolvidas;
- III. as adaptações curriculares e metodológicas realizadas;
- IV. os registros do Atendimento Educacional Especializado;
- V. os relatórios pedagógicos da equipe escolar;
- VI. o histórico escolar e o percurso educacional do estudante;
- VII. a participação da família no processo avaliativo.
- VIII. garantida a participação do estudante, conforme sua idade, maturidade e capacidade de comunicação, com os recursos de acessibilidade necessários.



§ 3º A concessão da Terminalidade Específica não poderá ser fundamentada exclusivamente em laudo médico, diagnóstico clínico ou na condição de deficiência do estudante, devendo resultar de avaliação pedagógica individualizada, realizada de forma contínua e processual, que considere seu percurso escolar, as adaptações curriculares implementadas, as estratégias pedagógicas adotadas e as aprendizagens efetivamente desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O processo para concessão da Terminalidade Específica deverá ser instruído com:

- I. relatório pedagógico circunstanciado elaborado pela equipe escolar;
- II. registros das adaptações curriculares e estratégias pedagógicas adotadas;
- III. parecer do professor do Atendimento Educacional Especializado, quando houver;
- IV. parecer da equipe técnico-pedagógica da unidade escolar;
- V. ciência da família ou responsável legal;
- VI. ata de reunião pedagógica que delibere sobre o caso;
- VII. parecer conclusivo da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. parecer conclusivo emitido pelo Supervisor da Unidade Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares que não dispuserem de equipe técnico-pedagógica contarão com o apoio e a colaboração da secretaria municipal de educação para os procedimentos tratados nos incisos IV e VI acima elencados.

Art. 7º A decisão sobre a Terminalidade Específica deverá ocorrer de forma colegiada, mediante análise da equipe pedagógica da unidade escolar, garantindo-se o acompanhamento da família durante todo o processo.

7.1 Do procedimento para a Terminalidade Específica



O procedimento para concessão da Terminalidade Específica deverá observar fluxo institucional, técnico e pedagógico, assegurando a participação do estudante e de sua família e a atuação articulada dos diferentes profissionais envolvidos, conforme as seguintes etapas:

I – a Unidade Escolar instruirá o procedimento, mediante a organização da documentação pedagógica, dos registros de acompanhamento e das evidências que fundamentem a necessidade de Terminalidade Específica;

II – a equipe pedagógica da Unidade Escolar realizará a análise do caso, considerando o percurso escolar do estudante, seu desenvolvimento, as aprendizagens alcançadas, as estratégias pedagógicas adotadas e os demais elementos pertinentes;

III – será assegurada a participação do estudante e de sua família ou responsável legal, garantindo-lhes o direito à informação, à manifestação e à ciência acerca do procedimento e dos seus fundamentos, observadas as condições de comunicação e acessibilidade do estudante;

IV – a Equipe de Educação Especial e/ou Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer técnico-pedagógico, após análise da documentação apresentada pela Unidade Escolar e, quando necessário, realização de avaliação ou acompanhamento complementar;

V – a Supervisão Escolar verificará a regularidade do procedimento, especialmente quanto ao cumprimento das etapas previstas nesta Deliberação, à documentação apresentada e à observância das normas educacionais vigentes;

VI – a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação homologará e concluirá o procedimento, mediante análise dos documentos e pareceres que o instruem;

VII – após a conclusão e homologação do procedimento, caberá à Unidade Escolar proceder à expedição da documentação escolar correspondente, com o devido registro da Terminalidade Específica e das aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante.



§ 1º A Terminalidade Específica deverá constituir medida excepcional, fundamentada em análise individualizada do percurso escolar do estudante e respaldada por documentação pedagógica e técnico-pedagógica que demonstre o esgotamento das possibilidades de escolarização previstas para o caso, observada a legislação vigente.

§ 2º O processo deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação, mediante justificativa, quando necessária a complementação de documentos ou avaliações pedagógicas.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 8º Ao estudante contemplado com Terminalidade Específica será expedido documento comprobatório de conclusão de escolaridade, acompanhado de histórico escolar e relatório descritivo das competências, habilidades e experiências desenvolvidas ao longo do percurso escolar.

§ 1º O histórico escolar deverá registrar, de forma clara, a expressão "Terminalidade Específica", nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 2º O relatório descritivo e o Plano Educacional Individualizado (PEI) deverão evidenciar as potencialidades, os avanços e as aprendizagens construídas pelo estudante, sendo vedado o uso de expressões discriminatórias ou pejorativas.

§ 3º Parecer descritivo alicerçado no Plano Educacional Individualizado, com as principais competências e habilidades alcançadas pelo estudante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Terminalidade Específica deverá ocorrer somente em caráter excepcional, após garantia de todos os recursos pedagógicos, serviços de apoio, acessibilidade e flexibilizações curriculares previstos na legislação educacional vigente.



Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para o cumprimento desta Deliberação.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente, podendo ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação quando envolverem matéria de natureza normativa.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pela Câmara do Ensino Fundamental e da Câmara da Educação Especial, em de 2026.

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprovada por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 01 de junho de 2026.

Aléxis Delaine Lima Ferreira – Presidente *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-Presidente *Antonio F. Degli E de Oliveira*
Andrea Melo de Farias Monteiro – Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*
Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*
Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
Marli Mulinari de Almeida *Marli Mulinari de Almeida*
Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

ANEXO I

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE – TERMINALIDADE
ESPECÍFICA LEI FEDERAL Nº 9394/96 (INCISO II, ARTIGO 59) E
DELIBERAÇÃO CME Nº 02 de 01 JUNHO de 2026

ANEXO I

MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

**CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE –
TERMINALIDADE ESPECÍFICA**

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

ESCOLA:

ENDEREÇO:

ATO DE CRIAÇÃO:

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo:

Data de nascimento:

Registro/Matrícula:

Nacionalidade:

Filiação:

Mãe:

Pai:

Endereço:

Município:

UF:

II – PERCURSO ESCOLAR

Ano civil	Ano/Fase	Unidade Escolar	Município/UF	Observações

III – REGISTRO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO

Durante o percurso escolar, foram registradas as seguintes aprendizagens, habilidades e competências desenvolvidas pelo estudante:

a) Aprendizagens acadêmicas:

b) Comunicação e linguagem:

c) Autonomia e vida diária:

d) Interação e participação social:

e) Habilidades funcionais:

f) Outras habilidades e potencialidades relevantes:

IV – REGISTRO DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Certifica-se que o(a) estudante concluiu seu percurso escolar no Ensino Fundamental mediante **Terminalidade Específica**, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Deliberação CME/BJI-RJ nº ____/2026.

Data da certificação:

Fundamento legal:

V – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO

Integram o processo de Terminalidade Específica, conforme a regulamentação vigente:

- relatório pedagógico descritivo;
- registros das avaliações e intervenções pedagógicas;
- registros do PEI, quando cabível;
- parecer da equipe pedagógica;
- manifestação da família;

- manifestação do estudante, quando possível;
- parecer da instância competente da Secretaria Municipal de Educação;
- demais documentos pertinentes.

OBSERVAÇÃO: Este histórico escolar deve ser acompanhado do Certificado de Terminalidade Específica e do Relatório Pedagógico Descritivo.

Local e data:

Direção Escolar:

Secretaria Escolar:

OBSERVAÇÕES:

Este documento não contém emenda nem rasura.

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO PEDAGÓGICO DESCRITIVO

TERMINALIDADE ESPECÍFICA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

UNIDADE ESCOLAR:

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do estudante:

Data de nascimento:

Matrícula:

Ano de escolaridade:

Turma:

Professor(a) regente:

Professor(a) do AEE:

Período considerado:

II – HISTÓRICO DO PERCURSO ESCOLAR

Descrever, de forma objetiva, o percurso escolar do estudante, considerando frequência, progressão, experiências educacionais, mudanças de unidade escolar, períodos de acompanhamento e demais informações relevantes.

III – CARACTERIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Descrever as principais características educacionais do estudante, sem utilizar expressões discriminatórias, estigmatizantes ou que reduzam o estudante à sua deficiência.

IV – RECURSOS, APOIOS E ESTRATÉGIAS UTILIZADOS

Registrar os recursos e apoios disponibilizados ao estudante durante seu percurso escolar.

Acessibilidade:

Adaptações e flexibilizações curriculares:

Estratégias metodológicas:

Tecnologia assistiva e recursos de acessibilidade, quando utilizados:

Atendimento Educacional Especializado – AEE:

PEI e/ou demais instrumentos individualizados:

Apoios pedagógicos e profissionais disponibilizados:

V – APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO

Aprendizagens acadêmicas:

Comunicação:

Autonomia:

Habilidades funcionais:

Interação e participação social:

Desenvolvimento motor, quando pedagogicamente pertinente:

Potencialidades e interesses:

VI – AVANÇOS OBSERVADOS

Descrever os avanços efetivamente observados e documentados ao longo do percurso escolar.

VII – DIFICULDADES E BARREIRAS IDENTIFICADAS

Descrever as barreiras educacionais identificadas e as medidas adotadas para sua eliminação ou redução.

VIII – EVIDÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Relacionar os registros que fundamentam a análise:

- avaliações pedagógicas;
- atividades e produções do estudante;
- registros de acompanhamento;
- relatórios;
- registros do AEE;
- PEI;
- atas de reuniões;
- registros de intervenções;
- demais documentos pertinentes.

IX – ANÁLISE CONCLUSIVA

Após análise do percurso escolar, das aprendizagens, das potencialidades, das barreiras identificadas, das estratégias utilizadas e dos apoios disponibilizados, a equipe escolar registra que:

A equipe escolar deverá indicar, de forma fundamentada, se entende que estão presentes os requisitos para prosseguimento do processo de Terminalidade Específica, sem que a deficiência, o diagnóstico, a idade ou eventual dificuldade de aprendizagem sejam utilizados isoladamente como fundamento.

Local e data:

Professor(a) Regente:

Professor(a) do AEE:

Coordenação Pedagógica:

Direção Escolar:

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DO PROCESSO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Ata de Reunião para Deliberação sobre Terminalidade Específica tem a finalidade de registrar formalmente as discussões, análises e decisões realizadas pela equipe responsável quanto à situação educacional do estudante. O documento garante a documentação do processo, assegurando transparência, organização e respaldo às deliberações tomadas, em conformidade com as normas e orientações educacionais vigentes.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, reuniram-se na Unidade Escolar _____, os integrantes da equipe escolar, professores, profissional(is) do Atendimento Educacional Especializado – AEE, representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, quando convocados, o(a) estudante, quando possível, e seu(sua) responsável(is) legal(is), para análise do percurso educacional do(a) estudante _____, matriculado(a) no _____ ano do Ensino Fundamental.

I – DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram apresentados e analisados os seguintes documentos:

II – PERCURSO E DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE

A equipe apresentou informações referentes ao percurso escolar, às aprendizagens, às potencialidades, às dificuldades, às barreiras identificadas e aos apoios disponibilizados.

III – RECURSOS E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Foram analisados as adaptações, flexibilizações, estratégias, recursos de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado, PEI e demais apoios disponibilizados.

IV – MANIFESTAÇÃO DO ESTUDANTE

Quando possível, foi assegurada a participação do estudante, mediante recursos de acessibilidade e comunicação adequados.

Manifestação:

V – MANIFESTAÇÃO DA FAMÍLIA OU RESPONSÁVEL

A família ou responsável legal foi informado(a) sobre o processo e teve oportunidade de apresentar suas considerações.

Manifestação:

VI – DELIBERAÇÃO DA EQUIPE

Após análise dos documentos e das manifestações apresentadas, a equipe concluiu:

- () Prosseguir com o processo de Terminalidade Específica.**
- () Não prosseguir com o processo de Terminalidade Específica neste momento.**
- () Solicitar complementação de informações e/ou medidas pedagógicas antes de nova análise.**

Fundamentação da decisão:

Em caso de prosseguimento, o processo deverá ser encaminhado à instância competente da Secretaria Municipal de Educação para análise e manifestação, conforme estabelecido na Deliberação CME/BJI-RJ nº ____/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelos participantes.

Local e data: _____

Direção Escolar: _____

Coordenação Pedagógica: _____

Professor(a) Regente: _____

Professor(a) do AEE: _____

Estudante, quando possível: _____

Responsável Legal: _____

Representante da SME, quando presente: _____

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DO ESTUDANTE E DA FAMÍLIA

Eu, _____, responsável legal pelo(a) estudante _____, matriculado(a) na Unidade Escolar _____, declaro que fui informado(a), de forma acessível e adequada, acerca do processo de Terminalidade Específica, de seus fundamentos pedagógicos e normativos, dos documentos analisados e das possibilidades de continuidade da trajetória educacional.

Declaro, ainda, que tive oportunidade de apresentar informações, observações e considerações sobre:

- o percurso escolar;
- as aprendizagens desenvolvidas;
- as potencialidades;
- as necessidades de apoio;
- as estratégias pedagógicas utilizadas;
- as expectativas em relação à trajetória educacional do estudante.

MANIFESTAÇÃO DA FAMÍLIA/RESPONSÁVEL:

MANIFESTAÇÃO DO ESTUDANTE:

Quando possível, considerando sua idade, maturidade, condições de comunicação e capacidade de manifestação:

CIÊNCIA

Declaro estar ciente de que:

1. a Terminalidade Específica constitui medida excepcional;
2. sua concessão deve estar fundamentada em avaliação pedagógica individualizada;

3. o diagnóstico ou laudo médico não constitui, isoladamente, fundamento para a certificação;
4. a Terminalidade Específica não representa exclusão ou abandono do direito à educação;
5. a documentação escolar será expedida conforme a legislação educacional vigente;
6. deverão ser consideradas as possibilidades de continuidade da trajetória educacional, formativa, profissional e social do estudante.

Manifestação final da família:

☐ Favorável ao prosseguimento do processo.

☐ Contrária ao prosseguimento do processo.

☐ Deseja apresentar manifestação complementar.

Observações:

Local e data:

Responsável Legal:

Assinatura:

Estudante, quando possível:

Representante da Unidade Escolar:

ANEXO V

MODELO DE CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

A Direção da Unidade Escolar _____, integrante da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, certifica que _____, nascido(a) em ____/____/____, matrícula nº _____, concluiu seu percurso escolar no Ensino Fundamental mediante TERMINALIDADE ESPECÍFICA, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996, da legislação nacional aplicável à Educação Especial e da Deliberação CME/BJI-RJ nº ____/2026.

A presente certificação fundamenta-se no processo pedagógico e administrativo regularmente instruído, composto pelos documentos previstos na legislação municipal, incluindo avaliação do percurso escolar, registros pedagógicos, relatório descritivo e pareceres pertinentes.

O presente certificado é expedido acompanhado do respectivo Histórico Escolar e Relatório Pedagógico Descritivo, que registram as aprendizagens, habilidades, competências, potencialidades e experiências desenvolvidas pelo estudante ao longo de sua trajetória escolar.

Data da certificação: ____/____/____

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ____ de _____ de ____.

Direção Escolar

Supervisão Escolar

ANEXO VI

MODELO DE PARECER PEDAGÓGICO CONCLUSIVO E PLANO DE ENCAMINHAMENTO

PARTE I – PARECER PEDAGÓGICO CONCLUSIVO

ESTUDANTE:

MATRÍCULA:

UNIDADE ESCOLAR:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ANO DE ESCOLARIDADE:

1. DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados:

2. SÍNTESE DO PERCURSO ESCOLAR

3. APRENDIZAGENS, HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DESENVOLVIDAS

4. POTENCIALIDADES E INTERESSES

5. RECURSOS E APOIOS OFERTADOS

6. ADAPTAÇÕES E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

7. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E PEI

8. BARREIRAS IDENTIFICADAS E MEDIDAS ADOTADAS

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCLUSÃO

Após análise integral do percurso educacional do estudante, dos registros pedagógicos, das aprendizagens e potencialidades desenvolvidas, das barreiras identificadas, das estratégias adotadas, dos recursos de acessibilidade disponibilizados, do Atendimento

Educacional Especializado e dos demais documentos que integram o processo, esta equipe conclui que:

- () Não estão presentes, neste momento, os requisitos para Terminalidade Específica.
- () É necessária a complementação do processo e/ou adoção de novas medidas pedagógicas.
- () Estão presentes os requisitos pedagógicos para prosseguimento do processo de Terminalidade Específica.

Local e data:

Equipe Pedagógica:

Direção Escolar:

Representante da Educação Especial/SME:

Supervisor(a) Escolar:

Ciência da família/responsável:



HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando a competência que lhe é conferida pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o teor da Deliberação CME/BJI-RJ nº 02, de 01 de junho de 2026 do referido Conselho;

RESOLVE:

HOMOLOGAR em todos os seus termos a Deliberação CME/BJI-RJ nº 02 de 01 de junho de 2026, que dispõe sobre a Terminalidade Específica para estudantes público da Educação Especial no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana, em conformidade com a legislação educacional vigente e as diretrizes da educação inclusiva em complementação da Deliberação CME/BJI nº 02, de 03 de abril de 2025, para que surtam seus efeitos legais e administrativos.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de agosto de 2026.


Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação
Portaria 261/2025